

Art. 4º - Fica revogada a

Lei n. 3.705, de 30 de abril de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3840, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder

Executivo autorizado a doar para o Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã área total de 800,00m², que será destinada à construção de sua sede, assim descrita;

I – Lote de terreno

urbano determinado por Lote P, está situado do lado ímpar da Rua Everaldo Lima, distante 45,00m da Rua Baltazar Saldanha, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face sul), centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 20,00 x 40,00m, com área total de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte: medindo 40,00m, limitando-se com área da Prefeitura Municipal; ao Sul: com o lote N, medindo 40,00m; ao Leste: como a Rua Everaldo Lima, medindo 20,00m; ao Oeste: com área da Prefeitura Municipal, medindo 20,00m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. 41.390.

Art. 2º - Deverá constar,

obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das

obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei;

II – A donatária fica

obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III – Deverá ainda

constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O

descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas

decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As

despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3841, de 22 de dezembro de 2011.